



Valores

Respeito, Convivência, Diversidade, Tolerância e Cooperação.

Fundamentos

Artigos 1º, 3º-5º, 6º-12º, 14º, 15º, 17º, 20º-26º, 34º, 35º, 37º, 40º,

47º, 48º. (Carta dos Direitos Fundamentais da EU).

Objetivo

Pedagógico: Salientar a importância do respeito e das regras

nas relações de vizinhança e de comunidade.

Prático: Imaginar e criar uma comunidade "ideal".

Participantes

Mínimo: 3 participantes. Máximo 30 participantes.

Tempo

90 a 120 minutos.

Material

Ficha da atividade a entregar a cada aluno. Excertos do Tratado de Lisboa e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Canetas de feltro, Cartolinas,

Briefing

O professor deverá fazer um breve enquadramento dos Excertos do Tratado Europeu e da Carta dos Direitos Fundamentais da União

Europeia.

Dividir a turma em grupos heterogéneo de 4 a 6 elementos. Cada grupo deverá criar uma "comunidade ideal" (num prédio, cidade, bairro, etc.), composta por raças, por minorias, por culturas, por religiões e por classes sociais diferentes; elaborar uma lista de regras e de princípios de bons hábitos de convivência entre vizinhos, tendo por base a análise feita do Tratado de Lisboa e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e utilizar uma cartolina onde apresenta a sua comunidade, no final do exercício.

Notas

O professor pode proporcionar um ambiente de competição

positiva entre os vários grupos de trabalho.

As cartolinas poderão ser expostas nos quadros informativos da escola para que a comunidade educativa possa ter conhecimento. Sugere-se a consulta dos sítio http://www.vizinhos.eu/para obter

informações sobre o Dia Europeu do Vizinho.

Debriefing

Após as apresentações de todas as comunidades fazer uma análise geral do exercício e promover o debate.

Quais as principais conclusões a reter com a realização do exercício? Quais as semelhanças e diferenças das vossas "comunidades ideias" com as comunidades do local onde vivem?

O que gostariam de mudar no vosso bairro? O que podem fazer para mudar?

Se tivessem a oportunidade de falar com alguém de uma das instituições da União Europeia sobre este tema, o que lhes diriam ou proporiam?







Ficha do Aluno

Em grupo analisa a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, adoptada pelo Tratado Europeu, de modo a identificar os artigos relevantes para as relações de vizinhança e de comunidade.

Após a análise, imagina e cria uma comunidade ideal, numa cidade, num bairro ou num prédio, caracterizada pelos bons hábitos, convivência e respeito entre os vizinhos e comunidade em geral.

Caracteriza a vossa comunidade – os m<mark>oradores,</mark> os espaços, o funcionamento e as instituições

presentes. Elabora uma lista de regras de bons hábitos de convivência entre vizinhos, apresenta cinco situações do dia-a-dia dessa comunidade que demonstram a sua convivência e enumera os artigos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que tiveram como referência para o vosso projeto. Organiza a informação numa cartolina para ser apresentada à turma.

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

DIGNIDADE

Artigo 1º - Dignidade do ser humano

A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.

Artigo 3º - Direito à integridade do ser humano

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental. (...)

Artigo 4º - Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes

Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas desumanos ou degradantes.

Artigo 5º - Proibição da escravidão e do trabalho forçado

Ninguém pode ser sujeito a escravidão nem a servidão.

Ninguém pode ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório.

É proibido o tráfico de seres humanos.









Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.) LIBERDADES

Artigo 6º - Direito à liberdade e à segurança

Todas as pessoas têm direito à liberdade e à segurança.

Artigo 7º - Respeito pela vida privada e familiar

Todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e pelas suas comunicações.

Artigo 8º - Proteção de dados pessoais

Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. Esses dados devem ser objecto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva rectificação. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.

Artigo 9º - Direito de contrair casamento e de constituir família

O direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais que regem o respectivo exercício.

Artigo 10º - Liberdade de pensamento, de consciência e de religião

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, bem como a liberdade de manifestar a sua religião ou a sua convicção, individual ou colectivamente, em público ou em privado, através do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos. (...)

Artigo 11º - Liberdade de expressão e de informação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras. (...)

Artigo 12º - Liberdade de reunião e de associação

Todas as pessoas têm direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses. (...)

Artigo 14º - Direito à educação

Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua. Este direito inclui a possibilidade de frequentar gratuitamente o ensino obrigatório. (...)

Artigo 15º - Liberdade profissional e direito de trabalhar

Todas as pessoas têm o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite. (...)

Artigo 17º - Direito de propriedade

Todas as pessoas têm o direito de fruir da propriedade dos seus bens legalmente adquiridos, de os utilizar, de dispor deles e de os transmitir em vida ou por morte.

Ninguém pode ser privado da sua propriedade, excepto por razões de utilidade pública, nos casos e condições previstos por lei e mediante justa indemnização pela respectiva perda, em tempo útil. (...)







Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.)

IGUALDADE

Artigo 20º - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei.

Artigo 21º - Não discriminação

É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual(...)

Artigo 22º - Diversidade cultural, religiosa linguística

A União respeita a diversidade cultural, religiosa e linguística.

Artigo 23º - Iqualdade entre homens e mulheres

Deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração.

O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adoptem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado.

Artigo 24º - Direitos das crianças

As crianças têm direito à proteção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade. (...)

Artigo 25º - Direitos das pessoas idosas

A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

Artigo 26º - Integração das pessoas com deficiência

A União reconhece e respeita o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade.

SOLIDARIEDADE

Artigo 34º - Segurança social e assistência social

A União reconhece e respeita o direito de acesso às prestações de segurança social e aos serviços sociais que concedem proteção em casos como a maternidade, doença, acidentes de trabalho, dependência ou velhice, bem como em caso de perda de emprego, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais. A fim de lutar contra a exclusão social e a pobreza, a União reconhece e respeita o direito a uma assistência social e a uma ajuda à habitação destinadas a assegurar uma existência condigna a todos aqueles que não disponham de recursos suficientes, de acordo com o direito comunitário e as legislações e práticas nacionais.

Artigo 35º - Proteção da saúde

Todas as pessoas têm o direito de aceder à prevenção em matéria de saúde e de beneficiar de cuidados médicos, de acordo com as legislações e práticas nacionais. Na definição e execução de todas as políticas e ações da União, será assegurado um elevado nível de proteção da saúde humana.





Ficha do Aluno (continuação)

Excertos da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (cont.)

Artigo 37º - Proteção do ambiente

Todas as políticas da União devem integrar um elevado nível de proteção do ambiente e a melhoria da sua qualidade, e assegurá-los de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável.

CIDADANIA

Artigo 40º - Direito de eleger e de ser eleito nas eleições municipais

Todos os cidadãos da União gozam do direito de eleger e de ser eleitos nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Artigo 41º - Direito a uma boa administração

Todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições e órgãos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável.

Este direito compreende, nomeadamente:

- o direito de qualquer pessoa a ser ouvida antes de a seu respeito ser tomada qualquer medida individual que a afecte desfavoravelmente;
- o direito de qualquer pessoa a ter acesso aos processos que se lhe refiram, no respeito dos legítimos interesses da confidencialidade e do segredo profissional e comercial;
- a obrigação, por parte da administração, de fundamentar as suas decisões.

JUSTIÇA

Artigo 47º - Direito à ação e a um tribunal imparcial

Toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal.

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja julgada de forma equitativa, publicamente e num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, previamente estabelecido por lei. Toda a pessoa tem a possibilidade de se fazer aconselhar, defender e representar em juízo.

É concedida assistência judiciária a quem não disponha de recursos suficientes, na medida em que essa assistência seja necessária para garantir a efetividade do acesso à justiça.

Artigo 48º - Presunção de inocência e direitos de defesa

Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa.

É garantido a todo o arguido o respeito dos direitos de defesa.





